



LEI Nº 549/2015

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA
GABINETE DO PREFEITO



Miraima, 03 de novembro de 2015

“Institui no Município a temática do empreendedorismo na Rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora”.

Eu Roberto Ivens Uchoa Sales, faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o desenvolvimento e a promoção da cultura empreendedora em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino de Miraima. § 1º - Tratar a temática do empreendedorismo como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino municipal.

§ 2º - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal.

§ 3º - Apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos.

Art. 2º - As instituições de ensino da rede municipal incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º - Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor de iniciativa ou experiência educacional e de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar, proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo; capacitá-los para resolver problemas e criar valores; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que a instituição está inserida.

§ 2º - Uma prática de educação de empreendedora pode ser encontrada em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e monitoria, entre outros.

§ 3º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do Município de Miraima.



CNPJ (MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0
EMAIL: prefeituramiraima@hotmail.com

Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará

Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Entende-se por Empreendedorismo e cultura empreendedora:

§ 1º - Empreendedorismo é o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

§ 2º - Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Miraima, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

§ 1º - Promover e disseminar a cultura empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal.

§ 2º - Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento a cultura empreendedora.

§ 3º - Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem ao aluno desenvolver competências empreendedoras.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

Parágrafo único – Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsa de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 6º - Para o desenvolvimento da cultura empreendedora, a escola da rede de ensino municipal deverá atender os seguintes princípios:

I. Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II. Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;



Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145
CNPJ (MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0
EMAIL: prefeituramiraima@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
GABINETE DO PREFEITO



III. Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV. Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se torna protagonista de sua vida e desenvolve uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V. Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimula seu crescimento como sujeito social;

VI. A instituição de ensino deverá estimular a interação entre alunos, professores e comunidade; torna-se um espaço estimulador do desenvolvimento local; qualifica seus profissionais e permite ser reconhecida como escola referência na formação de alunos empreendedores;

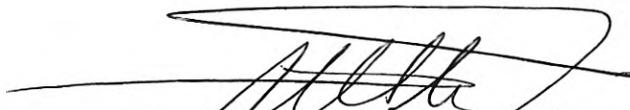
VII. Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Miraima,, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades em que atue.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2015.


Roberto Ivens Uchoa Sales
Prefeito Municipal de Miraima

